

- XI — Decreto n.º 12.307 de 20 de setembro de 1978;
 XII — Decreto n.º 12.586 de 01 de novembro de 1978;
 XIII — Decreto n.º 12.664 de 10 de novembro de 1978;
 XIV — Decreto n.º 12.665 de 10 de novembro de 1978;
 XV — Decreto n.º 12.782 de 28 de novembro de 1978;
 XVI — Decreto n.º 12.803 de 29 de novembro de 1978;
 XVII — Decreto n.º 12.943 de 13 de dezembro de 1978;
 XVIII — Decreto n.º 13.014 de 22 de dezembro de 1978

Artigo 2.º — A despesa, na importância de Cr\$ 74.497.000,00 (setenta e quatro milhões, quatrocentos e noventa e sete mil cruzeiros), correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 — do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do orçamento do corrente exercício e nos termos do artigo 8.º, Inciso II, do Decreto n.º 13.008, de vinte e um de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, fica o pagamento condicionado à comunicação, pela Secretaria da Fazenda ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do montante da arrecadação do acréscimo previsto nas Leis n.ºs 440, de 24 de setembro de 1974 e 1.003, de 22 de junho de 1976.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de março de 1979.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.354, DE 9 DE MARÇO DE 1979

Autoriza pagamento às instituições assistenciais filantrópicas constantes dos planos de concessão que especifica e aprovados no exercício de 1978, para Subvenções e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizados, na importância total de Cr\$ 130.042.500,00 (cento e trinta milhões, quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), os pagamentos relativos às parcelas do exercício de 1979 às instituições assistenciais filantrópicas constantes dos planos de concessão de Subvenções aprovados em 1978 pelos seguintes Decretos:

- I — Decreto n.º 11.547 de 10 de maio de 1978;
 II — Decreto n.º 11.785 de 27 de junho de 1978;
 III — Decreto n.º 12.589 de 01 de novembro de 1978;
 IV — Decreto n.º 12.593 de 01 de novembro de 1978;
 V — Decreto n.º 12.807 de 29 de novembro de 1978;
 VI — Decreto n.º 12.914 de 12 de dezembro de 1978;
 VII — Decreto n.º 13.017 de 22 de dezembro de 1978;
 VIII — Decreto n.º 13.018 de 22 de dezembro de 1978;
 IX — Decreto n.º 13.019 de 22 de dezembro de 1978;
 X — Decreto n.º 13.020 de 22 de dezembro de 1978;
 XI — Decreto n.º 13.021 de 22 de dezembro de 1978;
 XII — Decreto n.º 13.022 de 22 de dezembro de 1978;
 XIII — Decreto n.º 13.023 de 22 de dezembro de 1978.

Artigo 2.º — A despesa, na importância de Cr\$ 130.042.500,00 (cento e trinta milhões, quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros), correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do orçamento do corrente exercício e nos termos do artigo 8.º, Inciso II, do Decreto n.º 13.008, de vinte e um de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, fica o pagamento condicionado à comunicação, pela Secretaria da Fazenda ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do montante da arrecadação do acréscimo previsto nas Leis n.ºs 440, de 24 de setembro de 1974 e 1.003, de 22 de junho de 1976.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de março de 1979.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.355, DE 9 DE MARÇO DE 1979

Autoriza pagamento às instituições assistenciais filantrópicas constantes dos planos de concessão que especifica e aprovados no exercício de 1978, para aquisição de Equipamentos e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizados, na importância total de Cr\$ 2.497.197,75 (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, cento e noventa e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos), os pagamentos relativos às parcelas do exercício de 1979 às instituições assistenciais filantrópicas constantes dos planos de concessão de auxílios para aquisição de Equipamentos aprovados em 1978 pelos seguintes Decretos:

- I — Decreto n.º 12.582 de 1 de novembro de 1978;
 II — Decreto n.º 13.012 de 22 de dezembro de 1978;
 III — Decreto n.º 13.013 de 22 de dezembro de 1978.

Artigo 2.º — A despesa, na importância de Cr\$ 2.497.197,75 (dois milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, cento e noventa e sete cruzeiros e setenta e cinco centavos), correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 — do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do orçamento do corrente exercício e nos termos do artigo 8.º, Inciso II, do Decreto n.º 13.008, de vinte e um de dezembro de mil novecentos e setenta e oito, fica o pagamento condicionado à comunicação, pela Secretaria da Fazenda ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do montante da arrecadação do acréscimo previsto nas Leis n.ºs 440, de 24 de setembro de 1974, e 1.003, de 22 de junho de 1976.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1979.

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de março de 1979

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.356, DE 9 DE MARÇO DE 1979

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16º do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) para construção às seguintes instituições assistenciais:

D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO

Cr\$

Capital

Sociedade Cedro do Líbano de Proteção à Infância ... 1.500.000,00

D.R.03 — VALE DO PARAIBA

Caçapava

Grupo de Assistência ao Menor Trabalhador — GAMT ... 4.000.000,00

Artigo 2.º — A despesa na importância de Cr\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros) correrá à conta do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 Elemento 4.3.3.1.0.0 — do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do orçamento do corrente exercício e, nos termos do artigo 8.º, Inciso II, do Decreto 13.008, de 21 de dezembro de 1979, fica o pagamento condicionado à comunicação, pela Secretaria da Fazenda ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do montante da arrecadação do acréscimo previsto nas Leis n.ºs 440, de 24 de setembro de 1974 e 1003, de 22 de junho de 1976.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de março de 1979

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.357, DE 9 DE MARÇO DE 1979

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16, do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969, combinado com o artigo 87, § 3.º, item 2, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para construção à seguinte instituição assistencial:

D.R.11 — MARÍLIA

Pompéia — Instituto Nossa Senhora de Fátima.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de março de 1979

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.358, DE 9 DE MARÇO DE 1979

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16, do Decreto-lei n.º 62, de 15 de maio de 1969, combinado com o artigo 87, § 3.º, item 2, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 117.000,00 (cento e dezessete mil cruzeiros) à seguinte instituição assistencial:

D.R.05 — CAMPINAS

Amparo — Movimento de Ação Rural do Bairro do Pantaleão — MARP

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de março de 1979

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.359, DE 9 DE MARÇO DE 1979

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, § 3.º, item 2, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) às seguintes instituições assistenciais:

D.R. 05 — CAMPINAS

Cr\$

PORTO FERREIRA

Centro Municipal de Assistência 400.000,00

D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE

ADAMANTINA

Lar Infantil Santo Antonio 465.000,00

Artigo 1.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — A subvenção se destina à execução do «Plano de Integração Social do Menor e da Família na Comunidade» — PLIMEC.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de março de 1979

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.360, DE 9 DE MARÇO DE 1979

Exclui da concessão de subvenção aprovada pelo Decreto n.º 13.023, de 22-12-78, a instituição assistencial que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica excluída da concessão de subvenção aprovada pelo Decreto n.º 13.023, de 22 de dezembro de 1978, a instituição assistencial abaixo, à vista do que consta no Processo CEAS n.º 1389-78:

D.R. 02 — LITORAL

Ubatuba

Cr\$

Assistência ao Litoral de Anchieta, Departamento da Associação

Instrutora da Juventude Feminina, com sede em São Paulo ... 117.000,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1979

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de março de 1979

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais